



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de fls. 12.174/12.178, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 12.154/12.161 e 12.163/12.171** – Pedido de expedição de mandado de pagamento com prioridade a credor trabalhista.
2. **Fls. 12.174/12.184** – Juntada do terceiro relatório do AJ e documentos anexos.
3. **Fls. 12.186/12.189** – Ofício originário da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ requerendo penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 21.158,90, para garantia da execução fiscal nº 0519007-63.2011.4.02.5101.
4. **Fls. 12.191/12.213** – Ofício originário da 25ª Vara do Trabalho do RJ encaminhando certidões de habilitação de crédito referentes as custas e cota previdenciária do processo trabalhista nº 0001279-45.2010.5.01.0025.
5. **Fls. 12.215/12.216** – Juntada de AR positivo.



6. **Fl. 12.218** – Despacho determinando a baixa dos autos para juntada da petição pendente.
7. **Fl. 12.220** – Petição de ANDERSON DO NASCIMENTO DE ALMEIDA requerendo que sua impugnação de crédito seja distribuída em apenso a presente falência.
8. **Fls. 12.222/12.223 e 12.225/12.237** – Petição de SILVIA REGINA FERNANDEZ BARRAL requerendo habilitação de crédito trabalhista.
9. **Fls. 12.239/12.240** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: 1. Sobre o pleito remuneratório do ex-Administrador Judicial, às fls. 11.747/11.789, diga o Ministério Público; 2. Fls. 11.740: Nada mais a prover, tendo em vista a arrematação do imóvel; 3. Sobre a petição do Administrador Judicial às fls. 11660/11689, determino: (i) Expedição dos ofícios indicados no item a; (ii) Pesquisa no Infojud, conforme requerido no item b; (iii) Pesquisa, pelo Cartório, de todas as habilitações e impugnações, conforme requerido no item c; (iv) Vista ao Administrador Judicial, conforme requerido no item d; (v) A substituição da advogada anteriormente contratada, Dra. Caroline Santos Cantelmo, com consequente revogação do seu contrato, pelo advogado Dr. João Vicente de Araújo Goes, conforme item f, mantido o mesmo montante de remuneração mensal já homologado pelo Juízo; (vi) A manifestação do Ministério Público quanto ao pleito de honorários do Perito Avaliador (index 0010397), conforme item g. Não havendo oposição, desde logo autorizo o pagamento, assim que apresentados nos autos os laudos de avaliação; (vii) Reiteração dos ofícios indicados no item h; (viii) Vista ao Ministério Público sobre a homologação do contrato de Prestação de Serviços advocatícios, conforme item i; (ix) Indefiro os pedidos de fls. 9363/9367 (index 0010061/0010063), 9616/9621 (index 0010324), 10541/10613 (index 0011439/0011469) e 11630/11653 (index 0011630/0011645), ante a necessidade de instrumentalização de habilitação ou impugnação de crédito, conforme artigo 9º, da LRF; (x) Expeçam-se os ofícios indicados no item k.
10. **Fl. 12.242** – Petição de MIRIAM ROBADES BASTOS, credora trabalhista já habilitada, requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor.
11. **Fls. 12.244/12.245** – Petição de JOEL SATURNO DE SANTANA requerendo a inclusão do seu crédito no QGC.
12. **Fls. 12.247/12.252** – Digitação de mandados de pagamento.
13. **Fl. 12.254** – Digitação de ofício a 66ª Vara do Trabalho do RJ.
14. **Fls. 12.256/12.262** – Petição de EDUARDO JOSÉ RIBEIRO FERREIRA requerendo habilitação de crédito.



15. **Fls. 12.264, 12.666 e 12.268** – Petição de NOEMIA MARIA DE LACERDA SHUTZ, na qualidade de advogada da credora MEDLEY IND. FARMACEUTICA, requerendo a revogação expressa de todos os poderes outorgados, via substabelecimento com reservas, a ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNANDES MARTINS.
16. **Fls. 12.270/12.279** – Digitação de mandados de pagamento.
17. **Fls. 12.281/12.285** – Petição de MARIA APARECIDA DE LIMA LINHARES requerendo a inclusão do seu crédito no QGC.
18. **Fls. 12.287/12.288** – Digitação de mandado de pagamento.
19. **Fls. 12.290/12.295 e 12.297/12.302** – Petições dos credores trabalhistas ALEXANDRE COSTA DA SILVA e VANDERLEI MOREIRA DA SILVA requerendo a inclusão dos seus créditos no QGC.
20. **Fl. 12.304** – Petição ALEXANDRE MONTEIRO NONATO requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor.
21. **Fls. 12.306/12.309** – Petição do antigo perito contador da Massa Falida, Marcus de Villemor Salgado, informando saldo devedor em seu favor no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sugerindo que o atual perito também apure o saldo em aberto, pugnando pela expedição de mandado de pagamento após a oitiva ao AJ e do MP.
22. **Fls. 12.311/12.313 e 12.315/12.317** – Proposta de acordo de credor trabalhista.
23. **Fl. 12.319** – Petição de CRISTIANO FELIX DE LIMA requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor, ou, caso os pagamentos ainda não tenham se iniciado, seja apresentado o QGC atualizado.
24. **Fls. 12.321/12.324** – Resposta do ofício expedido ao Banco Bradesco encaminhando os extratos da conta nº 135.871-5, agencia 3002, em nome de M BRASIL EMPREENDIMENTOS MARKETING E NEGOCIOS LTDA – CNPJ nº 07.493.964/0001-68.
25. **Fls. 12.326/12.329** – Digitação de ofícios ao Banco do Brasil.
26. **Fl. 12.331** – Juntada de cópia de protocolo de bloqueio de valores no Bacenjud.
27. **Fls. 12.332/12.336** – Ofício originário da 25ª VT/RJ encaminhando certidão de habilitação de crédito referente às custas do processo trabalhista nº 0000996-85.2011.5.01.0025.
28. **Fls. 12.337/12.339** – Ofício originário da 11ª Vara de Fazenda Pública do RJ requerendo a anotação do credito exequendo indicado em favor do Estado do RJ, referente ao processo nº 0250546-14.2016.8.19.0001.



29. **Fl. 12.340** – Mandado de penhora no rosto dos autos originário da 66ª Vara do Trabalho do RJ, no valor de R\$ 2.135.344,06.
30. **Fls. 12.341/12.356** – Resposta do ofício expedido a Caixa Consórcios S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS reiterando o questionamento acerca da indisponibilidade dos valores.
31. **Fl. 12.357** – Ofício originário da 46ª Vara do Trabalho do RJ questionando se Erika Bancillon de Souza já recebera seu crédito na presente falência.
32. **Fl. 12.359** – Comprovante de envio de ofício via malote digital.
33. **Fl. 12.360** – Conclusão ao juiz.
34. **Fls. 12.363/12.365** – Arrematante postulando a expedição de ofício para regularização do bem arrematado nos autos falimentares.
35. **Fls. 12.367/12.369, 12.371/12.446, 12.453/12.456, 12.458/12.465, 12.472/12.476, 12.478/12.482, 12.484/12.490, 12.500/12.504 e 12.506/12.510** – Credores postulando a inclusão de seus créditos no QGC, com a consequente expedição de mandados de pagamento em seu favor.
36. **Fls. 12.448/12.451** – Petição da ex-auxiliar do AJ, Damas Advogados Associados, informando saldo devedor em seu favor no montante de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), pugnando pela expedição de mandado de pagamento em seu favor.
37. **Fls. 12.467/12.470 e 12.5012** – Ofícios expedidos para pagamento dos auxiliares do MM. Juízo.
38. **Fls. 12.492/12.498, 12.514, 12.516 e 12.518/12.519** – Respostas dos ofícios expedidos pelo cartório.
39. **Fls. 12.521/12.537** – Décima Quarta Câmara Cível acostando aos autos decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0055282-28.2017.8.19.0000.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial irá se manifestar sobre as respostas de ofícios de fls. 12.186/12.213, 12.332/12.336, 12.337/12.339, 12.340, 12.341/12.356 e 12.357, bem como informa ciência do contido às fls. 12.215/12.216, 12.321/12.324 e 12.492/12.498.



- **Fls. 12.186/12.189** – Ofício originário da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro requerendo penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 21.158,90 (vinte e um mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para garantia da execução fiscal nº 0519007-63.2011.4.02.5101. **O AJ providenciou a reserva do crédito indicado.**
- **Fls. 12.191/12.213** – Ofício originário da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro encaminhando certidões de habilitação de crédito referentes às custas e cota previdenciária do processo trabalhista nº 0001279-45.2010.5.01.0025. **O AJ providenciou a reserva do crédito indicado.**
- **Fls. 12.332/12.336** – Ofício originário da 25ª VT/RJ encaminhando certidão de habilitação de crédito referente às custas do processo trabalhista nº 0000996-85.2011.5.01.0025. **O AJ providenciou a reserva do crédito indicado.**
- **Fls. 12.337/12.339** – Ofício originário da 11ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro requerendo a anotação do crédito exequendo indicado em favor do Estado do Rio de Janeiro, referente ao processo nº 0250546-14.2016.8.19.0001. **O AJ providenciou a reserva do crédito indicado.**
- **Fl. 12.340** – Mandado de penhora no rosto dos autos originário da 66ª VT/RJ, no valor de R\$ 2.135.344,06 (dois milhões e cento e trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos). **Nada a prover, tendo em vista o ofício expedido à fl. 12.254.**
- **Fls. 12.341/12.356** – Resposta do ofício expedido a CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS reiterando o questionamento acerca da indisponibilidade dos valores. **O AJ irá postular a expedição de ofício em resposta, determinando a transferência da quantia bloqueada para a conta em favor da Massa Falida no Banco do Brasil (nº 4300108215789).**
- **Fl. 12.357** – Ofício originário da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro questionando se ERIKA BANCILLON DE SOUZA já recebera seu crédito na presente falência. **O AJ irá requerer a expedição de ofício resposta, informando que é necessário aguardar a construção do novo Quadro Geral de Credores, para fins de verificação dos credores trabalhistas que já receberam na ocasião do primeiro rateio.**

Prosseguindo, o AJ irá postular o indeferimento dos pedidos de fls. 12.225/12.237, 12.256/12.262, 12.367/12.369, 12.371/12.446, 12.453/12.456, 12.458/12.465, 12.472/12.476, 12.478/12.482, 12.484/12.490, 12.500/12.504 e 12.506/12.510, tendo em vista



que os credores devem instrumentalizar seus pedidos de habilitação de crédito na forma do art. 9º e seguintes da LFRE/2005, **bem como o indeferimento dos pedidos de fls. 12.222, 12.264, 12.266 e 12.268**, eis que os credores não são partes do presente feito falimentar.

Não obstante, **nada a prover no tocante aos requerimentos de fl. 12.242/12.245, 12.281/12.285, 12.290/12.295, 12.297/12.302, 12.304, 12.311/12.313, 12.315/12.317 e 12.319**, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, não havendo previsão para novo rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo certo que o Quadro Geral de Credores atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.

Continuando, **o AJ exara ciência da r. decisão de fls. 12.239/12.240**, ressaltando que irá requerer o cumprimento das diligências elencadas nos itens 1 e 3 (subitens i, ii, iii, iv, vi, vii, viii, x, xi e xii).

**Com relação aos pleitos dos ex-auxiliares do Administrador Judicial de fls. 12.306/12.309 e 12.448/12.451**, o AJ irá requerer seja certificado pelo cartório quanto à expedição de mandados de pagamento nos meses indicados. Caso negativo, o AJ desde já não se opõe aos pedidos.

O AJ irá requerer a remessa dos autos à conclusão, para verificação do resultado da tentativa de bloqueio no BACENJUD, **conforme o protocolo de fl. 12.331**.

**Nada a prover com relação ao pleito de fls. 12.363/12.365**, tendo em vista o deferimento do pedido do index 0010303, no r. despacho de fls. 12.239/12.340, item 3, (x).

Por fim, **diante da resposta do ofício de fls. 12.518/12.519 e da análise dos autos**, o AJ verifica que dois dos seus auxiliares, com pactos homologados pelo MM. Juízo, não recebem seus honorários desde de março (SELANO TRADE VIG. ELET. E SERV. LTDA.) e abril (JOÃO VICENTE GÓES) de 2020. Por tal, o AJ apresenta a seguir tabela contendo os dados qualificativos e bancários dos auxiliares, para fins de recebimento dos valores totais de seus honorários, devidos desde março e abril deste ano, respectivamente.



| AUXILIAR                                                  | CPF e CNPJ                               | DADOS BANCÁRIOS                            | VALOR TOTAL<br>DEVIDO ATÉ<br>JUNHO/2020 |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Selano Trade Vigilância<br>Eletrônica e Serviços<br>Ltda. | 11.802.620/0001-60                       | Banco Itaú<br>Ag. 4566, Cc. 22102-6        | R\$ 75.320,00                           |
| João Vicente Azevedo de<br>Araújo Góes                    | OAB/RJ nº 146.827<br>CPF: 056.805.117-38 | Banco do Brasil<br>Ag. 0404-9, Cc. 37581-0 | R\$ 18.000,00                           |

## REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela expedição de ofício em resposta ao ofício acostado às fls. 12.341/12.356, determinando a transferência da quantia bloqueada para a conta em favor da Massa Falida no Banco do Brasil (nº 4300108215789).
- b) pela expedição de ofício em resposta ao ofício acostado à fl. 12.357, indicando a necessidade de aguardar a construção do Quadro Geral de Credores atualizado, para fins de verificação dos credores trabalhistas que já receberam na ocasião do primeiro rateio.
- c) pelo indeferimento dos pedidos de fls. 12.225/12.237, 12.256/12.262, 12.367/12.369, 12.371/12.446, 12.453/12.456, 12.458/12.465, 12.472/12.476, 12.478/12.482, 12.484/12.490, 12.500/12.504 e 12.506/12.510, tendo em vista que os credores devem instrumentalizar seus pedidos de habilitação de crédito na forma do art. 9º e seguintes da LFRE/2005.
- d) pelo indeferimento dos pedidos de fls. 12.222, 12.264, 12.266 e 12.268, eis que os credores não são partes do presente feito falimentar.



- e) pelo cumprimento integral do r. despacho de fls. 12.239/12.240, com a realização das diligências elencadas nos itens 1 e 3 (subitens i, ii, iii, iv, vi, vii, viii, x, xi e xii).
- f) seja certificado pelo cartório quanto à expedição de mandados de pagamento nos meses indicados pelos ex-auxiliares do AJ às fls. 12.306/12.309 e 12.448/12.451. Caso negativo, o AJ não se opõe aos pedidos.
- g) sejam os autos remetidos ao gabinete, para verificação do resultado da tentativa de bloqueio no BACENJUD, conforme o protocolo de fl. 12.331.
- h) pela expedição de mandados de pagamento em favor dos auxiliares do MM. Juízo a seguir indicados, na forma apontada, tendo em vista a ausência de pagamento de seus honorários desde março (SELANO TRADE VIG. ELET. E SERV. LTDA.) e abril (JOÃO VICENTE GÓES) de 2020.

| AUXILIAR                                            | CPF e CNPJ                               | DADOS BANCÁRIOS                            | VALOR TOTAL<br>DEVIDO ATÉ<br>JUNHO/2020 |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Selano Trade Vigilância Eletrônica e Serviços Ltda. | 11.802.620/0001-60                       | Banco Itaú<br>Ag. 4566, Cc. 22102-6        | R\$ 75.320,00                           |
| João Vicente Azevedo de Araújo Góes                 | OAB/RJ nº 146.827<br>CPF: 056.805.117-38 | Banco do Brasil<br>Ag. 0404-9, Cc. 37581-0 | R\$ 18.000,00                           |

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312